



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9494

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019. Institui a "Gratificação por Atividade Especial" e dá outras providências. (A ser concedida aos ocupantes dos cargos de médico que exerçam suas atividades fora do perímetro da sede do Município de Montes Claros. (Referente à Lei Complementar nº 76, de 01/11/2019).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 29

Número de folhas: 06

Capa: PLC

Categoria: Leis/Ordens Executivas

CF: 23.01

Ordem: 23

Nº folha: 09

nº 95/2019



29.10.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei Complementar nº 76 01/11/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui Gratificação por Atividade Especial e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/10/2019

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 - ANOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

4 - Em 29.10.2019.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Gratificação por Atividade Especial a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal aos ocupantes dos diversos cargos de Médico, que possuam vínculo estatutário ou administrativo e que exerçam suas atividades fora do perímetro da sede do Município de Montes Claros,

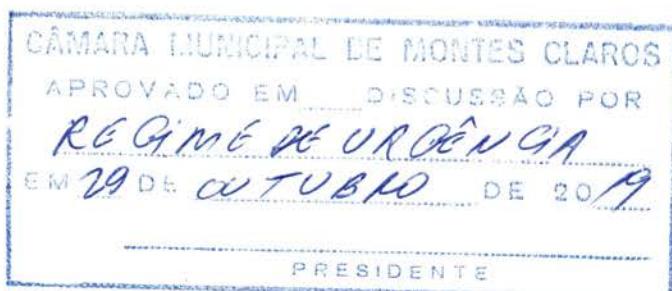
Parágrafo Único. A Gratificação instituída no *caput* do presente artigo será concedida no importe de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo, desde que os beneficiários preencham os demais requisitos presentes em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 21 de outubro de 2019.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de outubro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o que permitirá ao Executivo Municipal conceder gratificação aos profissionais Médicos, que exerçam suas atividades em distritos e na zona rural do Município, desde que preencham os demais requisitos a serem dispostos em regulamento específico, com intuito de incentivar o trabalho e a permanência dos profissionais junto às diversas comunidades rurais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019 QUE “Institui gratificação por atividade especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa instituir gratificação para ocupantes do cargo de médico da municipalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa tendo em vista que a iniciativa de leis que versem sobre remuneração de servidores do Executivo é de competência do Poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui Gratificação por Atividade Especial e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/10/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre instituição de gratificação por atividade especial aos ocupantes de diversos cargos médico, que atuam fora do perímetro urbano do Município de Montes Claros.

A gratificação será concedida no valor de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo, desde que preencham os requisitos a serem estabelecidos em regulamento.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a gratificação servirá como incentivo para o trabalho e a permanência dos médicos nas diversas comunidades rurais.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não contraria normas leais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: